
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001735

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo

ASSUNTO: Autorização

Parecer / Voto CEE/CEB N.607 / 2018

1. Histórico

O **CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo**, localizado no Cruzamento da Avenida Domingos de Oliveira França com a Rua Jataí, N. 52- A, Bairro Nova Esperança, Itarumã- GO, por meio de sua gestora, requer deste conselho a validação de estudos desde 2007, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Autorização, fl. 02;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fl. 03;
- ✓ Requerimento, fls. 04/05;
- ✓ Decretos, fls. 06/07;
- ✓ Justificativa Relacionada a Biblioteca, fl. 08;
- ✓ Certidão de imóvel, fl. 09;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 10;
- ✓ Lei de Criação, fls. 11/12;
- ✓ Planta Baixa, fl. 13;
- ✓ Boletim de Informações Cadastrais, fl. 14;
- ✓ Termo de Habite- se, fl. 15;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 16;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 17;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 18;
- ✓ Ficha Cadastral do Prédio, fls. 19/31;
- ✓ Infraestrutura, fls. 32/36;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 37/38;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 39; Descrição dos Materiais Pedagógicos, Mobiliários e Equipamentos do CMEI, fls. 40/46;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001735

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 47/69;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 70/120;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 121;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 122/173;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fl. 174;
- ✓ Proposta Curricular Da Educação Infantil, fls. 175/201;
- ✓ Diplomas, fls. 202/230;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 231/234;
- ✓ Diários de Freqüências da Educação Infantil, fls. 235/339;
- ✓ Convite, fl. 340 e 342;
- ✓ Email referente ao Convite, fl. 341 e 343;
- ✓ Relatório da Diligência CEE/CEB N. 116/2018, fls. 344/346;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 116/2018, fl. 347;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 348.

2. Análise

O **CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo** está requerendo a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Vale ressaltar que a unidade escolar está funcionando desde 2007 (fl. 32), sem autorização do conselho, segundo informações dos autos, fls. 04/05, a unidade escolar buscou a legalização para o funcionamento, recebendo a orientação da CRECE de Jataí, entretanto, depararam-se com vários entraves por parte de suporte público municipal, uma vez, que foram feitas solicitações quanto a realização de vistorias e adequações solicitadas pelo corpo de bombeiros, e alegação que a escola recebeu foi que faltava recurso financeiro para a realização das adequações feitas pelo corpo de bombeiros, e informaram que com ajuda do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001735

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo

ASSUNTO: Autorização

poder publico, da direção e coordenação do CMEI, conseguiram cumprir as exigências, e assim conseguiram a emissão do certificado do corpo de bombeiros.

A unidade escolar conta com uma **extensão**, na **Escola Municipal Maria Batista Camilo**, com 03 turmas da educação infantil. A escola possui uma boa estrutura física, dispõe de 08 salas de aula aonde o CMEI utiliza apenas duas salas. A escola conta ainda com diretoria/secretaria, coordenação, sala de professores, pátio com pula-pula, piscina de bolinha, biblioteca escola com vários acervos literários, sala com vários brinquedos pedagógicos, sala com colchões e enxovais para o descanso das crianças, banheiros adaptados, pátio aberto com brinquedos, área coberta onde está localizado o refeitório. De acordo com o laudo técnico, o quadro de professores e o número de alunos na extensão estão de acordo. Na fl. 345, dispõe da rotina das crianças na **extensão**.

A unidade escolar conta com uma biblioteca com cantinho de leitura, berçário com berços, colchões, almofadas, conta ainda com um banheiro exclusivo com pia para banho, trocador e chuveiros. Dispõe ainda de salas infantis com banheiros, sala pedagógica com diversos materiais pedagógicos, várias coleções de livros infantis e pedagógicos, brinquedos pedagógicos, possuem refeitório, cozinha, pátio coberto para a recreação com brinquedos para as crianças, secretaria, direção, parquinho que se situa no pátio descoberto, banheiros adaptados para as crianças. A unidade escolar utiliza o ginásio de esportes ao lado da instituição, e as professoras levam as crianças para brincarem no parque de areia do ginásio.

A relação do acervo está anexada nas fls. 47/70, não informaram a quantidade total de livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001735

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo

ASSUNTO: Autorização

Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

1. Dos 09 professores 04 ainda estão cursando pedagogia e 01 está atuando fora da área em que foi licenciada.
2. O PPP e o regimento escolar não descreve nada relacionado a história afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 138 e 158 parágrafo único que cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo**, localizado no Cruzamento da Avenida Domingos de Oliveira França com a Rua Jataí, N. 52- A, Bairro Nova Esperança, Itarumã- GO, referentes a oferta da educação infantil, a partir de janeiro de 2007 até a presente data.
- **Credenciar** o **CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo**, como instituição de ensino da educação infantil, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001735

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** a educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001735

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo

ASSUNTO: Autorização

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** os Art. 138 e parágrafo único do art. 158, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3. nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001735

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: CMEI Professora Angelita Maria de Souza Lima Leonardo

ASSUNTO: Autorização

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
NÚMERO 607/2018
DATA 26 Outubro de 2018